

PUBLICIDADE

(Artigo 6º do Regulamento dos Instrumentos de Mobilidade e Acumulação de Funções)

Afetação de serviço a Juiz do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra

Juíza de Direito Dra. Camila Miranda da Silva

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6º do Regulamento do CSM nº1327/2024 (publicado no Diário da República, 2ª série, de 19.11.2024), fazem-se públicas as medidas de afetação de serviço à Senhora Juíza de Direito do QCJC acima identificada, que têm vigorado desde 1 de setembro de 2024:

- No âmbito do Procedimento 2024/DSQMJ/2082 - CSM, foi determinada a afetação da Senhora Juiz de Direito do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra Dra. Camila Miranda da Silva ao Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, Juiz 2, a partir de 01.09.2024, com a finalidade de assegurar a substituição do Senhor Juiz de Direito aí colocado (como auxiliar de substituição).

- No âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/0191 - CSM, foi homologada a manutenção da afetação da Senhora Juíza de Direito do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra Dra. Camila Miranda da Silva ao Juízo de Família e Menores de Caldas da Rainha, Juiz 2, até 14 de fevereiro de 2025, com a seguinte divisão de serviço, a vigorar a partir do dia 09.01.2025:

a) Ficam afetos ao Senhor Juiz de Direito auxiliar os processos cujos números terminem em algarismos ímpares e à Senhora Juíza de Direito do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra os processos cujos números terminem em algarismos pares, a cada um competindo a tramitação e julgamento desses seus respetivos processos, com a ressalva infra referida em b).

b) No que concerne aos julgamentos e outras diligências já agendadas, o Senhor Juiz auxiliar assegurará a respetiva realização (independentemente do número do processo) às segundas-feiras e a Senhora Juíza do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra assegurará a realização de

todos os julgamentos e outras diligências já agendadas (independentemente do número do processo) às quartas-feiras.

c) Nas marcações a realizar futuramente, o Senhor Juiz e a Senhora Juíza agendarão os julgamentos e outras diligências nos processos que a cada um estão afetos para os seus respetivos dias de sala.

d) Em caso de necessidade ou por razões de conveniência do serviço, a Senhora Juíza e o Senhor Juiz poderão, pontualmente, acordar, entre si, a permuta dos respetivos dias de sala.

e) No caso de ausência ao serviço do Senhor Juiz auxiliar ou da Senhora Juíza do Quadro Complementar de Juízes de Coimbra, a respetiva substituição será assegurada pelo/a outro/a Senhor/a Juiz/a.

Essa afetação manteve-se, na prática, até 27.01.2025.

- No âmbito do Procedimento 2025/DSQMJ/1597 - CSM, foi determinada a afetação da identificada Senhora Juíza do QCJC ao Juízo de Competência Genérica da Nazaré, com a seguinte divisão de serviço, entre 25.03.2025 e 30.04.2025:

a) Ficam afetos à Senhora Juíza do QCJC todos os processos do Juízo de Competência Genérica da Nazaré que se encontram com termos de conclusão (não despachados) a partir de 03.02.2025 (inclusive) e todos aqueles em que venha a ser aberta conclusão, à exceção dos processos em que as conclusões se destinem à prolação de sentença ou outra decisão subsequente à produção de prova pelo Senhor Juiz titular;

b) É assegurada, pela Senhora Juíza do QCJC, a realização de todos os julgamentos e diligências agendados/as ou a agendar no decurso do período da sua afetação, excetuando aqueles que se destinem à continuação de produção de prova já iniciada pelo Senhor Juiz titular;

c) O Senhor Juiz titular assegura a conclusão dos julgamentos e diligências cuja produção de prova já iniciou e a prolação das subsequentes sentenças / decisões, assim como os julgamentos e diligências que estejam agendados para data(s) em que a Senhora Juíza do QCJC venha a estar ausente ao serviço, a par da prolação das sentenças e despachos nos processos que, tendo em consideração o mencionado em a), lhe permanecerão conclusos.

- No âmbito do mesmo Procedimento, em 30.04.2025, foi homologada a prorrogação da manutenção da sua afetação ao Juízo de Competência Genérica da Nazaré, com a seguinte divisão de serviço:

a) Para efeito de tramitação e prolação dos respetivos despachos ou sentenças, ficam afetos ao Senhor Juiz titular do juízo os processos cujos números terminem em algarismo par (2, 4,



TRIBUNAL JUDICIAL
DA COMARCA DE LEIRIA

Juíza Presidente

6, 8 e 0) e ficam afetos à senhora Juíza do QCJC os processos cujos números terminem em algarismo ímpar (1, 3, 5, 7 e 9), sem que tal afetação implique qualquer cobrança das conclusões anteriores a 01.05.2025 (cujo despacho continuará a competir ao/à magistrado/a a que estejam abertas).

b) No que se refere aos julgamentos e outras diligências já agendados/as, independentemente dos números dos respetivos processos, a Senhora Juíza do QCJC assegurará a respetiva realização às segundas-feiras, terças-feiras e quartas-feiras e ao Senhor Juiz titular competirá a inerente realização às quintas-feiras e às sextas-feiras.

c) Quanto aos agendamentos a efetuar no âmbito dos restantes processos, cada um dos Senhores Juízes procederá aos mesmos para os dias em que a sala de audiências lhe está afeta.

d) No caso de ausência ao serviço da Senhora Juíza do QCJC ou do Senhor Juiz titular, as diligências e julgamentos serão assegurados por aquele/a que estiver ao serviço, competindo-lhe a respetiva substituição.